



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21/2024

DO PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP: 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **GLAUCIO LUIZ BERNARDI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público**, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços na área da Saúde, para a implantação e operacionalização de atendimento em serviços de telemedicina na modalidade de teleconsulta, com plataforma de consultas online, emissão de documentos digitais, prontuário eletrônico, suporte e treinamento.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº.14.133 de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº.12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa, **TELE CLÍNICA BRASIL LIMITADA**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ nº **43.056.718/0001-02**, estabelecida na Avenida



Expedicionário, nº 1055, Sala 210, Centro, Cep: 99560-000, Município de Sarandi/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a crescente demanda por acesso ágil e contínuo a serviços de saúde, justifica-se a contratação de empresa especializada para a implantação e operacionalização de serviços de telemedicina, na modalidade de teleconsulta. O objetivo é disponibilizar atendimento médico online, assegurando consultas gerais 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, e consultas em diversas especialidades médicas durante 05 (cinco) dias por semana, em horário comercial.

A solução proposta inclui, ainda, a disponibilização de prontuário eletrônico, emissão de receitas, atestados médicos, pedidos de exames e encaminhamentos em formato digital, com segurança garantida por assinatura eletrônica. Esse modelo de atendimento permite maior eficiência na gestão da saúde pública, reduzindo deslocamentos e otimizando recursos humanos e tecnológicos.

A contratação também se justifica pela necessidade de implantação de software desenvolvido em ambiente de computação em nuvem, que contempla migração de dados legados, configuração, backup e treinamento das equipes de saúde. Para garantir a continuidade e a qualidade do serviço, está previsto suporte técnico especializado, com atendimento remoto e presencial quinzenal, além da atualização constante da plataforma durante a vigência contratual. Outro ponto relevante é a preparação da plataforma e da equipe para o atendimento a pessoas com necessidades especiais, assegurando maior inclusão e acessibilidade no acesso aos serviços de saúde.

Portanto, a contratação é necessária para ampliar o acesso da população a consultas médicas, gerais e especializadas, de forma eficiente, segura e contínua, garantindo atendimento moderno e integrado às necessidades do município.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A escolha da empresa **TELE CLÍNICA BRASIL LIMITADA**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ nº 43.056.718/0001-02, estabelecida na Avenida Expedicionário, nº 1055, Sala 210, Centro, Cep: 99560-000, Município de Sarandi/RS, para a prestação de serviços, fundamenta-se em critérios técnicos, administrativos e jurídicos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação foi realizada com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina normas gerais de licitação e contratos administrativos. Em conformidade com o art. 75, inciso II, da referida legislação, a dispensa de licitação se justifica quando o valor do contrato não ultrapassa o limite estabelecido para contratações diretas.

A escolha da referida empresa baseia-se em sua experiência na prestação de serviços, evidenciando capacidade técnica e confiabilidade na execução.

A decisão pela referida empresa foi objeto de análise jurídica, assegurando a regularidade do procedimento e a observância dos princípios que norteiam a Administração Pública.

Portanto, a contratação da **TELE CLÍNICA BRASIL LIMITADA** atende aos requisitos legais e administrativos necessários, garantindo a lisura, transparência e eficiência do processo seletivo a ser realizado no âmbito do Município de Engenho Velho/RS.



7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto da presente dispensa, conforme especificado neste instrumento e nos documentos expedidos pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e aplicação de sanções previstas neste contrato, o qual poderá ser rescindido nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- f) Os serviços executados serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento;
- g) Realizar a execução dos serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- h) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- i) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- j) Ocorrendo à rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização;
- k) O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- l) Para os objetos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- m) Disponibilizar a licença de uso do Software da plataforma de teleconsulta, não exclusiva, não transferível, com acesso 100% web por qualquer navegador;
- n) Gestão completa de agenda, permitindo o controle de horários, disponibilidade dos profissionais de saúde e configuração de grades de atendimento;
- o) Prontuário eletrônico do paciente, contendo todas as informações do usuário, com possibilidade de integração com outros sistemas via API;
- p) Cadastro completo de profissionais de saúde, incluindo registro em conselho e preferências de atendimento;
- q) Gestão e controle da disponibilidade dos profissionais, incluindo a possibilidade de transferência de consultas em caso de indisponibilidade;



- r) Notificações automatizadas por e-mail, SMS e WhatsApp em todas as etapas do processo de teleconsulta (agendamento, lembrete e início da consulta);
- s) Aviso no aplicativo integrado à plataforma no momento do início da teleconsulta;
- t) Emissão de documentos médicos eletrônicos, como receitas, solicitações de exames e atestados médicos;
- u) Troca de arquivos entre profissionais e pacientes, possibilitando o compartilhamento de exames e documentos de saúde;
- v) Sistema de feedback e avaliação que permite aos pacientes avaliarem os atendimentos e fazerem sugestões após cada teleconsulta;
- x) Integração via API com aplicativos Android e iOS, permitindo a realização de teleconsultas diretamente por meio de dispositivos móveis;
- z) Gestão de permissões de acesso e visualização, garantindo controle sobre os itens, telas e funcionalidades disponíveis para cada usuário dentro do sistema;
- w) Gerenciamento do cadastro do beneficiário e de seus dependentes, assegurando um controle completo das informações dos usuários dentro da plataforma;
- y) Cadastro e gerenciamento de produtos e serviços disponíveis para o beneficiário, garantindo a validação e oferta dos serviços conforme a elegibilidade do usuário;
- a.a) Treinamento para equipes de saúde e técnicos das Secretarias de Saúde para a operacionalização do sistema, com abordagens práticas e simulações de teleconsultas;
- b.b) Suporte presencial quinzenal, com carga horária de 10 horas;
- c.c) Havendo comunicação formal com discriminação de “erro” apresentado na plataforma, será enviado retorno indicando o prazo para solução do mesmo, não podendo ser superior a 01 (um) dia útil, 24 horas;
- d.d) A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da formalização do pedido, para implementar as alterações solicitadas pela Prefeitura, sempre que houver mudanças na legislação que exijam adequações na plataforma;
- e.e) A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, todas as evoluções e melhorias tecnológicas eventualmente incorporadas à plataforma, assegurando à contratante o direito de utilizá-las sem qualquer custo adicional;
- f.f) Garantir a cobertura de atendimento médico emergencial e de consultas gerais disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana;
- g.g) Disponibilizar consultas com médicos das seguintes especialidades: Pediatria, Endocrinologia, Cardiologia, Urologia, Nutrição, Fisioterapia, Dermatologia, Oftalmologia, Neurologia Pediátrica, Neurologia Adulta, Gastroenterologia, Psicologia, Ginecologia, Ortopedia, Pneumologia, Otorrinolaringologia, Infectologia, Geriatria, Oncologia, Psiquiatria, Reumatologia, Hematologia, Nefrologia e Fonoaudiologia, durante 05 (cinco) dias por semana, a fim de atender às necessidades de encaminhamentos e cuidados específicos.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.4. CAPACIDADE TÉCNICA:

- i) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

10.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. ESTIMATIVA DO PREÇO:

12.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 54.950,00** (cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	Valor unitário	VALOR TOTAL
1.	UST	200	Tele consulta com Plano individual - Plantão 24 horas, 07 dias por semana com clínico geral e 05 dias por semana em horário comercial com as especialidades descritas.	R\$ 32,90	R\$ 6.580,00
2.	UST	800	Tele consulta com Plano familiar - Plantão 24 horas, 07 dias por semana com clínico geral e 05 dias por semana em horário comercial com as especialidades descritas.	R\$ 39,90	R\$ 31.920,00
3.	UST	01	Implantação de software de prontuário eletrônico, receitas médicas, pedido de exames, atestados médicos, desenvolvido com tecnologia web, em ambiente de computação em nuvem, incluindo a migração dos dados legados, configuração, backup e treinamento.	R\$ 7.950,00	R\$ 7.950,00
4.	UST	02	Manutenção e atualização de software de prontuário eletrônico, pedido de exames, receitas médicas, atestados médicos, desenvolvido com tecnologia web, em ambiente de computação em nuvem, incluindo a migração dos dados legados, configuração, backup e treinamento.	R\$ 3.250,00	R\$ 6.500,00
5.	H	10	Prestação de suporte técnico presencial nas instalações do contratante	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00



			para manutenção, resolução de problemas, atualizações e ajustes necessários nos sistemas e equipamentos relacionados ao serviço de telemedicina. O profissional deverá estar apto a realizar atividades de verificação de funcionamento, diagnóstico de falhas, e aplicação de soluções conforme necessidades operacionais, garantindo o pleno funcionamento dos serviços e ferramentas tecnológicas.		
Valor Total: 54.950,00					

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c)** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d)** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2. Adotar-se-á Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0601 10 301 0011 2031 33903905000000-1500

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

16.1. AUTORIZO a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS** e a empresa, **TELE CLÍNICA BRASIL LIMITADA**, pessoa jurídica do direito privado, com **CNPJ nº 43.056.718/0001-02**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

estabelecida na Avenida Expedicionário, nº 1055, Sala 210, Centro, Cep: 99560-000,
Município de Sarandi/RS.

Engenho Velho/RS, em 30 de janeiro de 2026.

Glaucio Luiz Bernardi
Prefeito Municipal em Exercício



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP: 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **GLAUCIO LUIZ BERNARDI**, brasileiro, matrícula nº 399, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELE CLÍNICA BRASIL LIMITADA**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ nº 43.056.718/0001-02, estabelecida na Avenida Expedicionário, nº 1055, Sala 210, Centro, Cep: 99560-000, Município de Sarandi/RS, neste ato representada por **XXXX**, doravante denominadas de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Contratação de empresa para a prestação de serviços na área da Saúde, para a implantação e operacionalização de atendimento em serviços de telemedicina na modalidade de teleconsulta, com plataforma de consultas online, emissão de documentos digitais, prontuário eletrônico, suporte e treinamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº.14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I- O regime de execução contratual e do objeto constam no Termo de Dispensa.

II- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III- As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV- O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V- A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

VI- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VII- A forma de execução ocorrerá da seguinte maneira:

a) A contratada realizará a implantação da plataforma de telemedicina, incluindo a instalação, configuração do software de prontuário eletrônico, emissão de receitas médicas, pedidos de exames e atestados médicos, migração de dados legados e backup completo, garantindo a operacionalização do sistema em ambiente de computação em nuvem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- b) A contratada fornecerá licença de uso do software de teleconsulta, assegurando acesso 100% web, gestão completa de agenda, cadastro de profissionais de saúde, controle de disponibilidade, notificações automatizadas e emissão de documentos médicos eletrônicos;
- c) A contratada prestará treinamento completo para equipes de saúde e técnicos da contratante, incluindo abordagens práticas e simulações de teleconsultas, capacitando os usuários para utilização eficiente do sistema e das ferramentas disponibilizadas;
- d) A contratada realizará suporte técnico presencial quinzenal, com carga horária de 10 horas, para manutenção, resolução de problemas, ajustes e atualizações necessárias, garantindo a continuidade e eficiência operacional dos serviços;
- e) A contratada disponibilizará suporte remoto contínuo, com atendimento a falhas ou erros em prazo máximo de 24 horas, bem como realizará ajustes decorrentes de alterações legais ou evolutivas da tecnologia, sem custo adicional para a contratante;
- f) A contratada fornecerá serviços de atendimento médico online, abrangendo:
- Consultas gerais com clínico geral, disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana;
 - Consultas em especialidades médicas (pediatria, endocrinologia, cardiologia, urologia, nutrição, fisioterapia, dermatologia, oftalmologia, neurologia adulta e pediátrica, gastroenterologia, psicologia, ginecologia, ortopedia, pneumologia, otorrinolaringologia, infectologia, geriatria, oncologia, psiquiatria, reumatologia, hematologia, nefrologia, genética e fonoaudiologia), disponíveis 5 dias por semana;
 - Triage inicial de pacientes, diagnóstico, emissão de atestados, receitas e pedidos de exames;
 - Orientações e encaminhamentos para tratamentos presenciais quando necessário.
- g) A contratada realizará integração do software com dispositivos móveis (Android e iOS), permitindo a realização de teleconsultas por aplicativos e a troca segura de arquivos entre profissionais e pacientes;
- h) A contratada implementará sistema de feedback e avaliação, permitindo aos pacientes avaliarem os atendimentos e fornecerem sugestões, garantindo melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados;
- i) A contratada deverá realizar a implementação completa do sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

I- Como pagamento pelos serviços prestados, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 54.950,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais)**, conforme tabela descritiva:

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	Valor unitário	VALOR TOTAL
1.	UST	200	Tele consulta com Plano individual - Plantão 24 horas, 07 dias por semana com clínico geral e 05 dias por semana em horário comercial com as especialidades descritas.	R\$ 32,90	R\$ 6.580,00
2.	UST	800	Tele consulta com Plano familiar - Plantão 24 horas, 07 dias por semana com clínico geral e 05 dias por semana em horário comercial com as especialidades descritas.	R\$ 39,90	R\$ 31.920,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

3.	UST	01	Implantação de software de prontuário eletrônico, receitas médicas, pedido de exames, atestados médicos, desenvolvido com tecnologia web, em ambiente de computação em nuvem, incluindo a migração dos dados legados, configuração, backup e treinamento.	R\$ 7.950,00	R\$ 7.950,00
4.	UST	02	Manutenção e atualização de software de prontuário eletrônico, pedido de exames, receitas médicas, atestados médicos, desenvolvido com tecnologia web, em ambiente de computação em nuvem, incluindo a migração dos dados legados, configuração, backup e treinamento.	R\$ 3.250,00	R\$ 6.500,00
5.	H	10	Prestação de suporte técnico presencial nas instalações do contratante para manutenção, resolução de problemas, atualizações e ajustes necessários nos sistemas e equipamentos relacionados ao serviço de telemedicina. O profissional deverá estar apto a realizar atividades de verificação de funcionamento, diagnóstico de falhas, e aplicação de soluções conforme necessidades operacionais, garantindo o pleno funcionamento dos serviços e ferramentas tecnológicas.	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
Valor Total: 54.950,00					

II- O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução do serviço, que será demonstrado através de planilhas atestadas pelo Secretário requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I- O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

II- Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.



III- A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

IV- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

V- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VI- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I- Autorizar a execução dos serviços;

II- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

III- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

IV- Efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I- Executar o objeto da presente dispensa, conforme especificado neste instrumento e nos documentos expedidos pela CONTRATANTE;

II- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;

III- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e aplicação de sanções previstas neste contrato; o qual poderá ser rescindido nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



V- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução, sejam eles de natureza civil ou criminal;

VI- Os serviços executados serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento;

VII- Realizar a execução dos serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

VIII- Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato;

IX- Substituir o objeto/serviço avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

X- Ocorrendo à rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização;

XI- O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

XII- Para os serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I



do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

VI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenho Velho/RS, para o exercício de 2026 e no Plano Anual de Contratações, através das seguintes dotações:

0601 10 301 0011 2031 33903905000000-1500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA – DO FORO:

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Engenho Velho/RS, em ----- de janeiro de 2026.

GLAUCIO LUIZ BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

TELE CLÍNICA BRASIL LIMITADA
CNPJ Nº 43.056.718/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: